



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361445

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 652

Apelação Cível Processo nº 1013016-85.2023.8.26.0361

Relator(a): **MARRONE SAMPAIO**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Apelação. Energia elétrica. Ação regressiva. Sentença de procedência. Homologação de acordo celebrado entre as partes. Recurso da ré prejudicado.

Vistos.

Cuida-se de apelação interpostas contra sentença proferida a fls. 295/302, que julgou parcialmente procedente a ação regressiva ajuizada por Itaú Seguros de Auto e Residência S.a. em face de Elektro Redes S/A para “*reconhecer a responsabilidade civil da ré, objetiva, e CONDENÁ-LA pelo direito de regresso, a indenizar a parte autora no valor de R\$ 2.667,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais), atualizado monetariamente, observando-se a tabela prática do TJSP, desde o efetivo desembolso e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação*”. Com relação à sucumbência, condenou a ré ao pagamento das despesas e honorários arbitrados em R\$ 2.000,00.

Interposto recurso de apelação pela ré (fls. 305/320), houve contrarrazões da autora (fls. 336/388).

Todavia, as partes protocolizaram petição conjunta noticiando que transigiram, pugnando pela homologação do acordo extrajudicial que celebraram (fls. 403/404), bem assim pela consequentemente extinção do feito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, homologo o acordo celebrado pelas partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC, e dou por prejudicado o apelo interposto, em razão da perda de seu objeto.

Intimem-se e tornem à origem.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

MARRONE SAMPAIO
Relator